



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 429-89

Em 05 de abril de 1989.

AS COMISSÕES DE:

S. S. em

11/4/89

SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE COMISSÕES

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1731 - Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 7 3 1

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 11 / 4 / 89

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

PRESIDENTE

À elevada apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS e dar outras providências.

O presente convênio visa o aprimoramento das atividades previdenciárias, notadamente quanto - ao desejo da Prefeitura, de servir a sua população previdenciária da área urbana, conforme especificado na Minuta do Convênio que está anexo ao Projeto de Lei em questão.

Assim expondo, espero, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/04/89
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Finanças
S.S. em 11/04/89
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2130

(05 DE ABRIL DE 1989)

Dispõe sobre: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS, conforme Minuta do Convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei, firmar termos aditivos ao presente convênio, bem como proceder a sua renovação anual.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de abril de 1989.

Dr. MILTON FERREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL-



O INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL INPS, ENTIDADE AUTÁRQUICA, INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SINPAS, INSTITUÍDO PELA LEI NÚMERO 6.439, DE 01 DE SETEMBRO DE 1977, COM SEDE EM BRASÍLIA-DF. E SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL À RUA CORONEL XAVIER DE TOLEDO, 280, NESTA CAPITAL, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE INPS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SUPERINTENDENTE REGIONAL, DE UM LADO, E, DE OUTRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE , COM SEDE NA

, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO, SR.

, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE-PREFEITURA, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, VISANDO O APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES PREVIDENCIÁRIAS, NOTADAMENTE QUANTO AO DESEJO DA PREFEITURA, DE SERVIR A SUA POPULAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DA ÁREA URBANA, CONVÊNIO ESTE QUE SE REGERÁ PELAS CONDIÇÕES DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CABE À PREFEITURA DAR ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO AOS BENEFICIÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DA ÁREA URBANA, INSTRUIR OS PEDIDOS DE BENEFÍCIOS, BEM COMO ENCAMINHAR AO INPS, OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS FINS DESEJADOS.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARA A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, A PREFEITURA CEDERÁ, DENTRO DE SUAS POSSIBILIDADES E SEM ÔNUS DE QUALQUER-NATUREZA PARA O INPS, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO, SERVIDORES E ÁREA FÍSICA, COLOCANDO-OS A DISPOSIÇÃO DO INPS, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS.



CLÁUSULA TERCEIRA - O INPS SE COMPROMETERÁ A COLOCAR O SEU PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO, À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA, QUANDO SOLICITADO, PARA PROFERIR PALESTRAS OU MINISTRAR CURSOS SOBRE ATUALIZAÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA - CABERÁ AO INPS ELABORAR CALENDÁRIO SEMANAL PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA, FIXANDO DIA E HORÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - PERIÓDICAMENTE, AS PARTES CONVENIENTES TROCARÃO INFORMAÇÕES TÉCNICAS, VISANDO O APRIMORAMENTO DO ATENDIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - ESTE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO EM ÓRGÃO DA IMPRENSA OFICIAL E DE SUA REPRODUÇÃO NO BOLETIM DE SERVIÇO LOCAL - BSL, DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INPS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES PRORROGÁVEL POR IGUAL PERÍODO, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA - FICA ASSEGURADO AO INPS O DIREITO DE RESCINDIR O PRESENTE CONVÊNIO, POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, MEDIANTE DENÚNCIA ESCRITA FEITA À PREFEITURA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS.



PARÁGRAFO ÚNICO. --- CASO PRETENDA DESFAZER O CONVÊNIO, ANTES DE SEU TERMO FINAL, A A PREFEITURA NOTIFICARÁ O INPS DE SUA PRETENSÃO, MEDIANTE DENÚNCIA ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA-DE 30 (TRINTA) DIAS.

CLÁUSULA OITAVA - PARA QUALQUER EFEITO JUDICIAL, FICA ELEITO O FORO DA CAPITAL DO ESTADO, RESGUARDADA A COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA JUSTIÇA FEDERAL.

E, POR ESTAREM DE ACORDO, FIRMAM ESTE INSTRUMENTO, EM 04 (QUATRO) VIAS, DE IGUAL TEOR E FORMA E PARA UM SÓ EFEITO LEGAL, NA PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

INSTIT. NACIONAL DE PREVID. SOCIAL

PREFEITO

SUPERINTENDENTE REGIONAL

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]